



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 688, de 25/04/2001

### **LEI Nº 688**

#### **Dispõe sobre a alteração da Lei nº 575/94”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Ficam acrescidos ao Anexo I- Tabela 1- Cargos de Provi-  
mento em Comissão- Grupo Operacional 1- Direção de Assessoramento- DAS, da Lei  
nº 003/97 os Cargos em anexo, que integram esta Lei.

**Artigo 2º** - Acrescentam-se ao Anexo II Tabela I- Cargos de Provi-  
mento em Comissão- Grupo Ocupacional 1- Direção e Assessoramento Superiores, os  
salários em Anexo que integram esta Lei.

**Artigo 3º** - Altera o Anexo 1- Tabela 2- Cargos de Provi-  
mento em Comissão- Grupo Ocupacional 2- Assistência Direta e Imediata- ADI, da Lei  
nº575/94.

**Artigo 4º** - Acrescenta ao Anexo II Tabela 2- Cargos de Provi-  
mento em Comissão- Grupo Operacional 2- Assistência Direta e Imediata- ADI e AST as  
remunerações conforme Anexo.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Ladário- MS, 25 de Abril de 2001.

**JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

## Anexo I

### Tabela 1 – Cargos de Provimento em Comissão

#### Grupo Ocupacional 1 – Direção e Assessoramento Superior – DAS

Cargos em Comissão	Símbolo	Quant.	Qualificação	Carga Horária
Coordenador de Ações Básicas de Saúde	DAS-5	9	Farmacêutico, Odontólogo, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Biólogo, Enfermagem, com Curso Superior	8 horas
Coordenador de Vigilância Sanitária	DAS-5	1	Curso Superior Completo ou Capacidade Pública Notória	8 horas
Coordenador de Trânsito	DAS-5	2	Nível Superior ou Capacidade Pública Notória	8 horas



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

## Anexo I

### Tabela 2 – Cargos de Provimento em Comissão

#### Grupo Ocupacional 2 – Assistência Direta e Imediata – ADI e AST

Cargos em Comissão	Símbolo	Quant.	Qualificação	Carga Horária
Assistente Social	ADI – 1	2	Superior Completo	8 horas
Psicólogo	ADI – 1	1	Superior Completo	8 horas
Adm. Próprios Mun.	ADI – 2	10	2º Grau Completo	8 horas
Secretário(a) I	ADI – 5	15	2º Grau Completo ou Capacidade Pública Notória	8 horas
Secretário(a) II	ADI – 6	30	2º Grau Completo ou Capacidade Pública Notória	8 horas
Secretário(a) III	ADI – 7	40	2º Grau Completo ou Capacidade Pública Notória	8 horas
Assessor de Transporte	ADI – 4	8	Motorista	8 horas
Agente de Serv. Social	ADI – 4	9	2º Grau Completo ou Capacidade Pública Notória	8 horas
Auxiliar Técnico De Saúde	ADI – 3	10	Cursos Técnicos Aux. Em Farmácia, Enfermagem, Laboratório, Higiene Dental	8 horas
Conselheiro Tutelar	ADI – 5	5	(Art. 9º e 10 da Lei 538/93)	
Assistente de Trânsito	AST - 1	5	2º Grau Completo ou Capacidade Pública Notória	8 horas





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

### Anexo 2

#### Tabela 1 – Cargos de Provimento em Comissão

#### Grupo Ocupacional 1 – Direção e Assessoramento Superior – DAS

Símbolo	Remuneração
DAS - 5	R\$ 450,00





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

## Anexo II

### Tabela 2 – Cargos de Provimento em Comissão

#### Grupo Ocupacional 2 – Assistência Direta e Imediata – ADI - AST

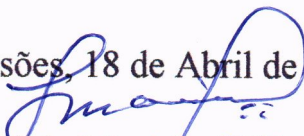
Símbolo	Remuneração
ADI – 3	R\$ 300,00
ADI – 4	R\$ 280,00
ADI – 5	R\$ 250,00
ADI – 6	R\$ 200,00
ADI - 7	R\$ 181,00
AST - 1	R\$ 190,00





A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em sessão de 18 de Abril de 01, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do projeto de Lei 005/2001, de 10 de abril de 2001.

Estiveram presentes os vereadores Iranildo Maciel (presidente), Ataíde Moura de Arruda (relator) e Delari M. B. Ebeling (membro).

Sala das comissões, 18 de Abril de 2001.

  
Ver. Iranildo Maciel – PTB  
Presidenter

  
Ver. Ataíde Moura de Arruda – PDT  
Relator

  
Ver. Delari M. B. Ebeling – PT  
Membro





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

PALÁCIO DAS GARÇAS  
R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - CNPJ 03.330.453/0001-74  
Tel. Fax – 226 2004



MENSAGEM/PREF/LADÁRIO Nº. 009/2001.

LADÁRIO, em 10 de abril de 2001,

Senhor Presidente.

Preliminarmente, quero destacar a importância do presente projeto, para os nossos servidores e de grande interesse para a nossa comunidade, importância esta, que entendo deve encontrar ressonância nos Poderes Executivo e Legislativo do Município, extrapolando qualquer tendência partidária.

Ao assumir a Gestão do Município, e passada as disputas de palanque, encontrei um quadro de servidores com uma necessidade urgente de reestruturação, a qual só poderá ser efetuada com levantamentos e estudos que demandam tempo e Recursos Financeiros, para que no final se houver necessidade, seja promovido um concurso publico.

Entretanto, o Município não poderia ficar aguardando tal condição, pois as necessidades vão acontecendo e o Poder Público tem o dever de dar uma solução imediata que satisfaça a comunidade, e o Posto Médico não funciona sem Médicos e seus auxiliares, assim como a cidade não pode ficar sem a limpeza das ruas, coleta de lixo, as escolas sem professor e os alunos sem a sua merenda escolar.

Não obstante, as inúmeras dificuldades encontradas tais como folhas de pagamento atrasadas de servidores, fornecedores com créditos não pagos, comecei a movimentar a maquina administrativa, dando condições para que o Município não ficasse sem os serviços básicos, utilizando da mão-de-obra temporária do Município.

Encaminhado a Comissão de  
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
Através da Cl nº \_\_\_\_\_ Dia 16/04/01  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE LADÁRIO - MS  
PROCOLO Nº 185  
EM 11/04/01  
RESPONSÁVEL



## ESTADO DE MATO GROSSO DO PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS

R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - CNPJ 03.330.453/0001-74

Tel. Fax – 226 2004



Os senhores conhecem e sabem das dificuldades que o Município se encontra tanto financeira como de estrutura, para atrair-mos investimentos, que possam gerar empregos para nossa gente, assim como para qualificar-mos a nossa mão-de-obra.

Historicamente, a Administração Pública foi paternalista e no nosso Município não foi diferente do resto do País e o primeiro lugar que o cidadão procura um emprego ou uma cesta básica é a Prefeitura Municipal.

Hoje, com a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, o conceito de Administração Pública deve e precisa ser repensado, mudando a cultura de atendimento ao cidadão assim como a eficácia do Poder Administrativo, que deve ser gerenciado com menos custo e maior eficácia para a população e maior satisfação para quem gerência, que são os nossos servidores.

A importância do Projeto, prende-se na condição de que o Legislativo dê a sua parcela de contribuição a Administração do Município, sob pena de termos que abdicar-mos da maior parte dos servidores que prestam serviços ao Município.

O Quadro apresentado no projeto tem caráter de legalizar esses prestadores, para que possamos dar continuidade a assistência prestada a população e o Cargo de Livre Nomeação e Exoneração é o único caminho para que funcione como uma válvula de regulação, para que o Município não extrapole os Limites de Pessoal, estabelecidos pela L.R.F, assim como se a população for mal atendida, o Poder Público terá a correção imediata, sem gerar maiores prejuízos ao Município.

O Município hoje apresenta a seguinte posição em relação ao Limite de 54% imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante ao pessoal efetivo, comissionado e Inativos:









**ESTADO DE MATO GROSSO DO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

PALÁCIO DAS GARÇAS  
R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - CNPJ 03.330.453/0001-74  
Tel. Fax – 226 2004



**Receita Janeiro/Fevereiro R\$ 757.605,54**

**Despesa**

Janeiro/Fevereiro R\$ 242.783,09  
(+) Acréscimo do Projeto de Janeiro R\$ 57.124,00  
e Fevereiro

**Total.....R\$ 299.907,09**

Calculo do Percentual com acréscimo do Projeto de R\$ 28.562,05 acumulado em 2 meses:

$$\frac{\text{R\$ 299.907,09}}{\text{R\$ 757.605,54}} = 40\%$$

+ 15% de Regência + DIF. Sal. Mínimo.

O Limite de 40% da Receita estará dentro do permitido pela LRF, mesmo se considerar-mos eventuais terceirizações de Serviços.

Diante do Exposto, solicito a aprovação do Projeto ora encaminhado, para que seja aprovado pelo Legislativo atendendo as aspirações da Comunidade Ladarense.

Atenciosamente

**José Francisco Mendes Sampaio**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência  
Vereador **CARLOS ORTIZ FERNANDEZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Ladário.

NESTA.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
PALÁCIO DAS GARÇAS

R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - CNPJ 03.330.453/0001-74  
Tel. Fax - 226 2004



**Projeto de Lei nº 005/2001.**

**“ Dispõe sobre a alteração da Lei nº 575/94”.**

*José Francisco Mendes Sampaio*, Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Ficam acrescentados ao Anexo I- Tabela 1- Cargos de Provimento em Comissão- Grupo Operacional 1- Direção de Assessoramento- Das, da Lei nº 003/97 os Cargos em anexo, que integram esta Lei.

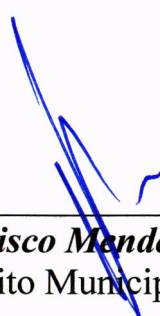
**Artigo 2º**- Acrescentam-se ao Anexo II Tabela I- Cargos de Provimento em Comissão- Grupo Ocupacional 1- Direção e Assessoramento Superiores, os salários em Anexo que integram esta Lei.

**Artigo 3º**- Altera o Anexo 1- Tabela 2- Cargos de Provimento em Comissão- Grupo Ocupacional 2- Assistência Direta e Imediata- ADI, da Lei nº575/94.

**Artigo 4º**- Acrescenta ao Anexo II Tabela 2- Cargos de Provimento em Comissão- Grupo Operacional 2- Assistência Direta e Imediata- ADI e AST as remunerações conforme Anexo.

**Artigo 5º**- Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário- MS, 10 de abril de 2001.

  
\_\_\_\_\_  
**José Francisco Mendes Sampaio**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

PALÁCIO DAS GARÇAS  
R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - CNPJ 03.330.453/0001-74  
Tel. Fax – 226 2004



**Anexo 1**

**Tabela 1 – Cargos de Provimento em Comissão  
Grupo Ocupacional 1 – Direção e Assessoramento  
Superior - DAS**

<b>Cargos em Comissão</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quant.</b>	<b>Qualificação</b>	<b>Carga Horária</b>
Coordenador de Ações Básicas de Saúde	DAS – 5	9	Farmacêutico, Odontólogo, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Biólogo, Enfermagem, com Curso Superior	8 h
Coordenador de Vigilância Sanitária	DAS – 5	1	Curso Superior Completo ou Capacidade Pública Notória	8 h
Coordenador de Trânsito	DAS – 5	2	Nível Superior Capacidade Pública Notória	8 h





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

PALÁCIO DAS GARÇAS  
R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - CNPJ 03.330.453/0001-74  
Tel. Fax – 226 2004



## Anexo 1

### Tabela 2 – Cargos de Provimento em Comissão

#### Grupo Ocupacional 2 – Assistência Direta e Imediata – ADI e AST

<b>Cargos em Comissão</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quant.</b>	<b>Qualificação</b>	<b>Carga Horária</b>
Assistente Social	ADI – 1	2	Superior Completo	8 h
Psicólogo	ADI – 1	1	Superior Completo	8 h
Adm. Próprios Mun.	ADI – 2	10	2º Grau Completo	8 h
Secretário (a) I	ADI – 5	15	2º Grau Completo ou Capacidade P. Notória	8 h
Secretário (a) II	ADI – 6	30	2º Grau Completo ou Capacidade P. Notória	8 h
Secretário (a) III	ADI – 7	40	2º Grau Completo ou Capacidade P. Notória	8 h
Assessor de Transporte	ADI – 4	8	Motorista	8 h
Agente de Serv. Social	ADI – 4	9	2º Grau Completo ou Capacidade Pública Notória	8 h
Auxiliar Técnico de Saúde	ADI – 3	10	Cursos Técnicos Aux. em Farmácia, Enfermagem, Laboratório, Higiene Dental	8 h
Conselheiro Tutelar	ADI – 5	5	(Artigo 9º e 10º da Lei 538/93)	
Assistente de Trânsito	AST - 1	5	2º Grau Completo ou Capacidade Pública Notória	8 h



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

PALÁCIO DAS GARÇAS  
R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - CNPJ 03.330.453/0001-74  
Tel. Fax – 226 2004



**Anexo 2**

**Tabela 1 – Cargos de Provimento em Comissão  
Grupo Ocupacional 1 – Direção e Assessoramento  
Superiores – DAS**

<b>Símbolo</b>	<b>Remuneração</b>
DAS – 5	R\$ 450,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

PALÁCIO DAS GARÇAS  
R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - CNPJ 03.330.453/0001-74  
Tel. Fax – 226 2004



## Anexo II

### Tabela 2 – Cargos de Provisão em Comissão

#### Grupo Ocupacional 2 – Assistência Direta e Imediata – ADI-AST

Símbolo	Remuneração
ADI – 3	R\$ 300,00
ADI – 4	R\$ 280,00
ADI – 5	R\$ 250,00
ADI – 6	R\$ 200,00
ADI – 7	R\$ 181,00
AST - 1	R\$ 190,00